



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de Lei do Legislativo n. 16 de 2024, protocolado nesta Casa de Leis em 08 de agosto de 2024.

Propositura: Emenda Modificativa ao Projeto de Lei do Legislativo n. 16 de 2024, protocolada no dia 13 de agosto de 2024.

Ementa do Projeto de Lei: “Estabelece a obrigatoriedade da instalação de placa identificadora com QR Code nos imóveis locados pela Administração Pública com recursos públicos no âmbito municipal.”

Ementa da Emenda: “Modifica-se a redação do Parágrafo único do art. 3º do Projeto de Lei do Legislativo n. 16 de 2024, que “Estabelece a obrigatoriedade da instalação de placa identificadora com QR Code nos imóveis locados pela Administração Pública com recursos públicos no âmbito municipal.”

Autoria do Projeto de Lei: Vereador Vinícius de Oliveira Gonçalves

Autoria da Emenda: Vereador José Agostino Salata.

O Projeto de Lei do Legislativo n. 16 de 2024, de autoria do Vereador Vinícius de Oliveira Gonçalves, dispõe sobre a obrigatoriedade de transparência na divulgação dos valores gastos em todo os imóveis locados com recursos públicos no âmbito do município de Dois Córregos.

A Emenda Modificativa n. 01 de 2024, de autoria do Vereador José Agostino Salata, modifica a redação do Parágrafo único do art. 3º do Projeto de Lei do Legislativo n. 16.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Quanto à iniciativa da propositura não há qualquer problema apto a ocasionar inconstitucionalidade e ou ilegalidade. A iniciativa é do vereador e a matéria é de competência legislativa municipal, mesmo porque se trata de legislação referente a assunto de interesse local.

Aliado a isso tem-se o princípio da publicidade elencado no art. 37 da Constituição Federal de 1988, que assim dispõe:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).”

Em relação a iniciativa da apresentação da Emenda, também não há nada que enseje sua ilegalidade ou inconstitucionalidade, pois está em estrita observância com as normas regimentais, é o que mostra:

“Art. 122. Emenda é a proposição apresentada como complemento de outra ou em sua substituição.

§ 1º A Mesa Diretora, as comissões permanentes, os blocos parlamentares e os Vereadores podem apresentar emendas às propostas de emenda à Lei Orgânica e aos projetos de lei, de decreto legislativo e de resolução legislativa.

§ 2º As emendas podem ser:

[...]

IV - modificativas, quando, diferentemente das substitutivas, o objetivo for apenas modificar a redação de artigos, parágrafos, incisos, alíneas ou itens, sem alterá-los na essência;”

Logo, não há problemas nestes pontos específicos.

De modo geral, tudo o quanto previsto na Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998, que estabelece normas para a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, foi cumprido.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Em relação à análise do conteúdo, cabe a esta comissão analisá-la somente sob o aspecto da constitucionalidade e da legalidade, pois não se enquadra em nenhuma das situações previstas nas alíneas do § 2º, do art. 34 do Regimento interno, caso em que teria obrigação legal de se manifestar em relação ao mérito. Dessa forma, ao que tudo indica, não há, no referido projeto de lei, nem na emenda modificativa, irregularidades aparentes a ensejarem suas rejeições.

Assim, conclui-se que as proposições estão aptas a serem submetidas ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota essa Relatora.

Dois Córregos, 14 de agosto de 2024.

Cristina Cruz
Relatora

ASSINADO POR Cristina Cruz - 4T47-A5DN-W92N-X367



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://doiscoregos.siscam.com.br//documentos/autenticar?chave=4T47A5DNW92NX367>, ou vá até o site <https://doiscoregos.siscam.com.br//documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 4T47-A5DN-W92N-X367



ASSINADO POR Cristina Cruz - 4T47-A5DN-W92N-X367